



CONSULTA PÚBLICA RFB Nº 008/2016

Brasília, 18 de agosto de 2016.

Assunto: Procedimento Amigável no Âmbito das Convenções e dos Acordos Internacionais Destinados a Evitar a Dupla Tributação.

Subsecretaria Responsável: Subsecretaria de Tributação e Contencioso

Período para a contribuição: de 18/8/2016 a 02/09/2016

ATENÇÃO:

1. Somente serão consideradas as propostas de alteração da minuta apresentada por meio do formulário **CONSULTA PÚBLICA RFB** com todos os campos preenchidos, encaminhado no período acima estabelecido;
2. Este formulário deverá ser anexado à mensagem eletrônica para o endereço <consultapublica@receita.fazenda.gov.br> com o assunto CP-RFB nº 008/2016 - Procedimento Amigável – Dupla Tributação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil possui em vigor convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação (ADT) com trinta e dois países¹. Em todos há previsão de procedimento amigável que visa, em linhas gerais², submeter medidas, do Brasil ou do outro Estado Contratante, que conduzem ou poderão conduzir a tributação em desacordo com o respectivo ADT à análise de ambos Estados Contratantes na busca da melhor aplicação do ADT.

1

África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Suécia, Trinidad e Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela.

2 A extensão do que é alcançado pelo procedimento amigável varia conforme texto do ADT.

2. Atualmente, o procedimento amigável não se encontra disciplinado em norma específica da RFB, muito embora esse fato não tenha prejudicado a análise por parte da Administração Tributária de casos apresentados. Contudo, cumpre observar que a integralidade dos casos submetidos a procedimento amigável hoje sob análise advém do exterior. Esse dado pode estar relacionado ao desconhecimento do sujeito passivo residente no Brasil da possibilidade do procedimento amigável. Assim, a primeira motivação da proposta de IN é dar maior transparência ao procedimento amigável ao sujeito passivo, indivíduos ou empresas, residentes no Brasil, de modo que possam melhor usufruir dos benefícios dos ADT.

3. Adicionalmente, no âmbito internacional, em 2014 e 2015, o Projeto BEPS sigla em inglês para Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros³, coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, estudou medidas de combate à evasão e à elisão fiscal, através da transferência artificial de lucros para países com baixa tributação, contando com participação dos países-membros da OCDE e dos países-membros do Grupo dos 20 - G20, de modo que seus produtos possuem uma ampla aceitação internacional, no que diz respeito à defesa das bases tributárias dos países.

4. Em 2015, foram aprovados os relatórios finais das 15 Ações do Projeto BEPS⁴. Esses relatórios representam um amplo pacote de medidas que variam desde padrões mínimos a revisões de padrões tributários existentes. Em particular, os padrões mínimos foram acordados pelos países participantes do projeto para lidar com situações em que a omissão de alguns países cria efeitos negativos a outros, incluindo impactos adversos na competitividade. Assim, nas medidas que se alcançou um padrão mínimo por se reconhecer a necessidade de regras tributárias isonômicas entre os países, todos os países do G-20 e os membros da OCDE se comprometeram a uma implementação consistente desses padrões⁵.

5. Neste contexto se insere o padrão mínimo para soluções de controvérsias entre Estados Contratantes constante do relatório da Ação 14. Foi nesta ação que os países participantes do Projeto BEPS acordaram mudanças importantes em sua abordagem de resolução de controvérsias por meio de padrão mínimo que visa garantir que:

- i) as obrigações do ADT relacionadas ao procedimento amigável sejam implementadas na boa fé e que os casos sejam resolvidos de modo rápido;
- ii) os processos administrativos que promovem a prevenção e rápida resolução dos procedimentos amigáveis sejam implementados;
- iii) que os contribuintes, quando elegíveis, possam ter acesso ao procedimento amigável.

6. Assim, além da maior transparência ao contribuinte brasileiro já mencionada, há um compromisso do Brasil, como país do G-20, com o padrão mínimo relativo a soluções de controvérsias entre Estados Contratantes com o qual o País no âmbito do Projeto BEPS.

3 Em inglês **Base Erosion and Profit Shifting**.

4 Para conhecer os relatórios do Projeto BEPS, consulte em <<http://www.oecd.org/ctp/beeps-2015-final-reports.htm>>, sítio consultado em 1º de julho de 2016.

5 Para conhecer todos os padrões mínimos acordados no Projeto BEPS, leia o parágrafo 11, página 6 do “Explanatory Statement” em <<http://www.oecd.org/ctp/beeps-explanatory-statement-2015.pdf>>, consultado em 1º de julho de 2016.

7. Esses são os motivos que justificam a elaboração de instrução normativa que ora se submete a Consulta Pública.

MINUTA DO ATO PROPOSTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº, DE DE DE 2016.

Dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Artigo sobre procedimento amigável das Convenções e dos Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que a República Federativa do Brasil seja signatária, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa rege o procedimento amigável no âmbito das Convenções e dos Acordos Internacionais Destinados a Evitar a Dupla Tributação (ADT) de que o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O procedimento amigável não tem natureza contenciosa, sendo partes as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Art. 3º O procedimento amigável pode ser composto por:

I - fase unilateral, na qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recebe e efetua a análise interna do requerimento e, se possível, finaliza o procedimento; ou

II - fase bilateral, na qual a RFB trata com a autoridade competente do outro Estado Contratante a fim de buscar uma solução para o caso:

- a) não finalizado na fase unilateral; ou
- b) recebido por meio de requerimento apresentado no exterior.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 4º O sujeito passivo residente no Brasil poderá apresentar requerimento de instauração de procedimento amigável, perante a RFB, sempre que medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzirem ou puderem conduzir, em relação ao requerente, a tributação em desacordo com o ADT de que os Estados sejam signatários.

Art. 5º O requerimento de que trata o art. 4º deverá ser apresentado na unidade da RFB do domicílio tributário do requerente mediante utilização do Formulário de Requerimento de Instauração de Procedimento Amigável constante no Anexo I.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deverá conter:

I - identificação do requerente:

a) no caso de pessoa jurídica ou equiparada: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), cópia do ato constitutivo e sua última alteração, autenticada ou acompanhada do original, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Específico do INSS (CEI) e ramo de atividade;

b) no caso de pessoa física: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), atividade profissional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) identificação do representante legal ou procurador, mediante cópia de documento que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da RFB à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração;

II - períodos a que se refere o requerimento;

III - tributos envolvidos;

IV - identificação da administração tributária estrangeira envolvida ou, quando for o caso, a identificação da administração tributária regional ou local cujas medidas conduziram ou podem vir a conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

V - medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes, bem como a demonstração de que estas conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

VI - indicação dos dispositivos da legislação tributária, se for o caso, que conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

VII - indicação do ADT e do dispositivo jurídico violado;

VIII - identificação do controlador direto e do final, no caso de requerimento apresentado por pessoa jurídica, bem como os respectivos países de residência para fins tributários, na hipótese de o objeto do requerimento envolvê-los;

IX - identificação das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas, quando aplicável, e seus países de residência;

X - cópia de qualquer documentação ou requisição recebida da administração estrangeira, inclusive com as informações encaminhadas em resposta;

XI - cópia de qualquer acordo ou ajuste efetuado com qualquer administração tributária estrangeira que tenha relação com o requerimento;

XII - indicação de que a matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa, no Brasil ou no outro Estado Contratante, devendo juntar cópia da petição.

§ 2º A apreciação administrativa de que trata o inciso XII do § 1º abrange **advance pricing arrangement (APA)**, **ruling** ou procedimentos similares.

§ 3º Na hipótese de juntada de documentos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou firmada por tradutor juramentado, salvo no caso de documentos em língua inglesa ou espanhola.

§ 4º O procedimento amigável não será instaurado para apuração de situação em tese, devendo o requerente apresentar todos os documentos que demonstrem sua plena adequação ao caso quando da interposição do requerimento de instauração.

§ 5º O objeto do requerimento de instauração poderá referir-se à extensão, a outros períodos de competência, dos efeitos de solução anterior proferida em favor do mesmo sujeito passivo, desde que se comprove que as condições que fundamentaram a solução permaneceram as mesmas nos períodos pleiteados.

Art. 6º O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá ser interposto no prazo constante do ADT que fundamentar o pedido.

§ 1º O termo inicial do prazo será a data da primeira notificação que caracterizar as medidas a que se refere o inciso V do § 1º do art. 5º.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** está listado no Anexo II.

Art. 7º Na hipótese em que o procedimento amigável envolva crédito tributário passível de restituição, o requerente deverá apresentar pedido de restituição do crédito mediante utilização do formulário constante no Anexo III juntamente com o requerimento de que trata o art. 5º.

§ 1º O pedido de restituição ficará sobrestado até o encerramento do procedimento amigável.

§ 2º Na hipótese de o requerente já ter apresentado, anteriormente, pedido de restituição do crédito, deverá ser informado o número do processo no requerimento de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 8º O requerimento de instauração será conhecido por despacho da RFB sempre que os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º tenham sido atendidos, e desde que trate exclusivamente dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou

III - tributos existentes no outro Estado Contratante abrangidos pelo ADT.

§ 1º Não obstante o disposto no **caput**, o requerimento não será conhecido quando versar sobre:

I - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do Poder Judiciário e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

II - matéria já decidida definitivamente pelo Poder Judiciário e cujos efeitos se estendam ao requerente;

III - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do contencioso administrativo e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

IV - situações envolvendo sujeito passivo distinto do requerente, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico; e

V - tributo sobre o qual se tenha operado a decadência ou a prescrição.

§ 2º A RFB informará a autoridade competente do outro Estado Contratante da existência de requerimentos de instauração ainda que não conhecidos.

Art. 9º O sujeito passivo poderá ser notificado pela RFB a apresentar informações ou documentos complementares durante o procedimento amigável.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

Art. 10. Na hipótese de se chegar a uma solução, ainda que parcial, a RFB emitirá despacho de implementação conferindo validade à solução encontrada, dele devendo constar:

I - as interpretações ou procedimentos adotados, bem como quaisquer compromissos assumidos pelas autoridades competentes com vistas a afastar a tributação em desacordo com o ADT;

II - os fatos, circunstâncias e dispositivos legais que fundamentaram a solução; e

III - os tributos e os períodos a que se referem.

§ 1º Na hipótese prevista no § 5º do art. 5º, o despacho de implementação poderá limitar-se a reconhecer a permanência das condições que fundamentaram a solução, devendo referir-se expressamente aos novos períodos abrangidos.

§ 2º O despacho de implementação produzirá efeitos nos limites da solução bilateral pactuada pela RFB e pela autoridade competente do outro Estado Contratante.

Art. 11. A implementação da solução deve ser precedida de:

I - concordância do requerente e das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas na solução; e

II - comprovação de desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável e renuncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

Art. 12. Na impossibilidade de se chegar a uma solução, a RFB emitirá despacho decisório devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não caberá pedido de reconsideração ou recurso no âmbito do procedimento amigável.

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I a III desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinatura digital
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

b) Países estrangeiros envolvidos: _____

c) Tributos estrangeiros envolvidos:

Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor	Nome do tributo

d) Descrição das medidas tomadas e da tributação em desacordo com convenção ou acordo internacional:

- e) Informar o número do processo do pedido de restituição, caso o pedido tenha sido apresentado anteriormente: _____
- f) Dispositivos da legislação tributária brasileira ou estrangeira que conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT:

g) ADT e dispositivo jurídico violado:

h) Pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas:

i) Submeteu a mesma questão a outro Estado Contratante, incluindo se ingressou com pedido de restituição no exterior? (especificar)

j) A questão envolve matéria que foi apreciada pela administração tributária do outro Estado Contratante, inclusive por meio de **advance pricing arrangement (APA)**, **ruling**, ou procedimentos similares? (especificar)

k) Esta mesma matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa no Brasil?

Sim, judicial. Identificar o processo: _____

Sim, administrativa. Identificar o processo: _____

Não.

l) Esta mesma matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa no exterior?

Sim, judicial. Identificar o processo: _____

Sim, administrativa. Identificar o processo: _____

Declara ainda estar ciente de que a implementação da solução deve ser precedida de:

I - concordância do requerente e das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas na solução; e

II - comprovação de desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

**PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO AMIGÁVEL**

Acordo ou convenção	Prazo
África do Sul	5 (cinco) anos
Argentina	2 (dois) anos
Áustria	5 (cinco) anos
Bélgica	2 (dois) anos
Canadá	5 (cinco) anos
Chile	5 (cinco) anos
China	3 (três) anos
Coreia do Sul	5 (cinco) anos
Dinamarca	5 (cinco) anos
Equador	2 (dois) anos
Eslováquia e República Tcheca	5 (cinco) anos
Espanha	5 (cinco) anos
Filipinas	5 (cinco) anos
Finlândia	3 (três) anos
França	5 (cinco) anos
Hungria	5 (cinco) anos
Índia	5 (cinco) anos
Israel	5 (cinco) anos
Itália	5 (cinco) anos
Japão	5 (cinco) anos
Luxemburgo	5 (cinco) anos
México	5 (cinco) anos
Noruega	5 (cinco) anos
Países Baixos	5 (cinco) anos
Peru	5 (cinco) anos
Portugal	2 (dois) anos
Suécia	5 (cinco) anos
Trinidad e Tobago	5 (cinco) anos

Turquia	5 (cinco) anos
Ucrânia	5 (cinco) anos
Venezuela	5 (cinco) anos



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO III

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DE PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

Contribuinte: _____

Nº de inscrição: _____ CNPJ CPF

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico: _____ Telefone: _____

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, solicita a restituição dos tributos a seguir identificados que são objeto de requerimento de instauração de Procedimento Amigável, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Períodos a que se refere o requerimento e tributos brasileiros envolvidos:

Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor	Tributo	Código

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

Protocolo